

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

MICHELE YU WEN TJIOE

**O QUE OS OLHOS NÃO VEÊM O CORAÇÃO SENTE: A RELEVÂNCIA JURÍDICA  
DO AFETO E DO AMBIENTE ADEQUADO PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO  
INFANTIL**

**São Paulo**

**2018**

MICHELE YU WEN TJIOE

**O QUE OS OLHOS NÃO VEÊM O CORAÇÃO SENTE: A RELEVÂNCIA JURÍDICA  
DO AFETO E DO AMBIENTE ADEQUADO PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO  
INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
como requisito parcial à obtenção de grau  
de Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Ana Cláudia  
Pompeu Torezan Andreucci

**SÃO PAULO**

**2018**

MICHELE YU WEN TJIOE

O QUE OS OLHOS NÃO VEÊM O CORAÇÃO SENTE: A RELEVÂNCIA JURÍDICA  
DO AFETO E DO AMBIENTE ADEQUADO PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO  
INFANTIL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
como requisito parcial à obtenção de grau  
de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci  
Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

(inserir professor)  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

(inserir professor)  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

São Paulo, \_\_\_ de novembro de 2018

A todas as crianças e aos que acreditam que a proteção dos direitos da criança e do adolescente são a promessa de um futuro mais empático e solidário.

## **AGRADECIMENTOS**

A minha Orientadora Ana Torezan, cujas aulas me guiaram a construir este trabalho sobre o maravilhoso mundo do direito da criança e do adolescente. Gratidão em grau superlativo pela honra de ser orientada por um ser humano com “H” maiúsculo, cheia de sabedoria, empatia e amor.

Aos meus pais que estão ao meu lado, independente da situação, me impulsionando a ser cada vez melhor. Sem vocês nenhum sonho seria possível e nenhuma conquista seria tão valiosa.

Ao meu namorado, meu companheiro de todas as horas, por sempre me lembrar que posso conquistar o mundo se eu quiser, por sonhar meus sonhos, por compartilhar as minhas tristezas e por sempre ficar feliz pela minha felicidade. Sempre você, sempre nós.

Aos meus padrinhos, que assim como meus pais, não medem esforços para a minha felicidade, sendo verdadeiros guias e exemplos de vida, sempre gentis e amorosos.

Aos professores com os quais adquiri muito mais do que conhecimento, mas humanidade e amor pela docência. A todos vocês muita gratidão e respeito por se doarem todos os dias ao outro e jamais fraquejarem diante dos obstáculos.

As minhas amadas amigas (os) de faculdade com quem pude compartilhar esses cinco anos de graduação e de vida pessoal. Espero compartilhar o futuro junto a vocês, é uma honra ter amigas tão guerreiras e poderosas. Desejo não só o mundo, mas o universo inteiro.

A minha melhor amiga, irmã de vida, por quem nutro um amor incondicional. Queria que você soubesse que apesar das loucuras cotidianas e da falta de tempo, meu pensamento sempre está junto a ti e o seu apoio foi primordial para que eu chegasse até aqui. Estou ao seu lado e não abro mão.

Ao Ariel, cuja paciência descomunal e verdadeiras aulas de genética me auxiliaram a entrelaçar biologia e direito. Com certeza, sua ajuda foi essencial para a existência deste trabalho.

A todos e todas, gratidão!

Nem todos os homens e mulheres nascem para a paternidade ou a maternidade, ter o substantivo mãe ou pai gravado antes do nome, vai muito além de repassar a nossa carga genética e não permitir que ela se perca ao longo da vida, é entender que a responsabilidade que advém dela antecede o nosso ser, é abdicar do si pelo outrem, é saber guiar e deixar ser guiado pelas necessidades desse novo humano, compreendendo que o melhor que poderemos deixar a eles não está ligado ao material, mas sim ao que é intangível, o nosso afeto.

(Y.Wen)

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema central a importância do Desenvolvimento Infantil, buscando compreender a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância quais são os requisitos essenciais para se proporcionar um ambiente adequado para o crescimento das crianças, principalmente aquelas compreendidas entre 0 (zero) aos 06 (seis) anos de idade. Os primeiros anos de vida da criança são primordiais, pois refletirão não apenas no futuro deste indivíduo, mas também em seus descendentes, deste modo, garantir um ambiente livre de violência psíquica e/ou física, bem como, livre de qualquer fator de vulnerabilidade é imprescindível para se assegurar um futuro melhor. Do ponto de vista jurídico, verificamos que o art. 19 da lei nº 8.069/90, elucida que é direito da criança e do adolescente ser criado em *“ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”* e, com base neste artigo que será traçado os liames que definirão o ambiente garantir do desenvolvimento integral e sua real importância e impacto na vida das crianças. O acompanhamento do crescimento infantil não se restringe mais a suprir as necessidades básicas das crianças, adquirindo um outro patamar, incluindo-se nesta nova definição o cuidado, a presença parental e o afeto como ferramentas chaves para a construção desse novo indivíduo.

**Palavras-chave:** desenvolvimento infantil; ambiente adequado; cuidado; presença parental; construção do futuro.



## ABSTRACT

The main theme of this study is the importance of Child Development, seeking to understand from the Statute of the Child and Adolescent and the Legal Framework of Early Childhood what are the essential requirements to provide a suitable environment for the growth of children, especially those between 0 (zero) and 06 (six) years of age. The first years of the child's life are primordial, because they will reflect not only on the future of this individual, but also on their descendants, in this way, guarantee an environment free of psychic and / or physical violence, as well, free of any vulnerability factor is to ensure a better future. From the legal point of view, we find that art. 19 of Law n° 8.069/90, elucidating that it is the right of the child and adolescent to be created in an "environment that guarantees their integral development" and, based on this article, will be drawn the lines that will define the environment to guarantee integral development and its importance and impact on children's lives. The monitoring of child growth is no longer restricted to meeting the basic needs of children, taking another step, including in this new definition care, parental presence and affection as key tools for the construction of this new individual.

**Keywords:** child development; environment; caution; parental presence; construction of the future.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1. HISTÓRICO DA INFÂNCIA.....</b>	<b>14</b>
1.1. Evolução do Instituto da família .....	14
1.2. Desenvolvimento do direito da infância no Brasil .....	17
1.3. Criança como sujeito de direitos e a aplicação dos princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança .....	21
<b>2. A CONSTRUÇÃO DO AFETO E DO CUIDADO PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>23</b>
2.1. Desconstrução do abandono físico infantil .....	23
2.2. Desconstrução do abandono psicológico afetivo.....	26
<b>3. A TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>31</b>
3.1. Maternagem e os paradigmas da maternidade .....	31
3.2. Terceirização do cuidado.....	33
<b>4. O DIREITO AO CUIDADO COMO GARANTIDOR DO AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....</b>	<b>38</b>
4.1. Violação do ambiente adequado e suas consequências biológicas.....	40
4.1.1. O encurtamento dos telômeros e a aceleração do envelhecimento nas crianças .....	40
4.1.2. A influência da epigenética para o alcance do pleno desenvolvimento infantil .....	45
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

Tudo começou no inverno de 1939, assim se inicia o livro intitulado “A Bibliotecária de Auschwitz”<sup>1</sup>, relato de uma criança e sua família que viveram dentro do campo de concentração familiar de Birkenau, na Alemanha nazista.

Primeiro vierem os desfiles militares nazistas, mas o mundo de Edita não desmoronou naquele momento, contudo, assim como num passe de mágica tudo veio a baixo, sobrando apenas as cadernetas de racionamento, as proibições, a falta de direitos, a ausência de dignidade e por fim a expulsão.

Depois veio o campo de concentração e junto a ele, perdeu-se a infância e o pouco que ainda se tinha, para se obter a fome, o frio, o medo, a tortura e talvez a morte. E mesmo após décadas, ainda resta o temor da recordação da violência e da degradação humana.

O que o autor não sabia é que o temor e o medo não foram as únicas marcas deixadas pelos horrores vividos durante a Segunda Guerra Mundial, haviam também as marcas não genéticas deixadas por ela, invisíveis e silenciosas.

Segundo pesquisas científicas<sup>2</sup>, o ambiente proporcionado as crianças influem de maneira significativa no desenvolvimento destes indivíduos, podendo causar alterações não gênicas, biologicamente conhecidas pelo termo epigenética.

Daí, a importância e a preocupação com o desenvolvimento infantil livre de violências e negligências.

Atualmente, lidamos com a negligência moderna, ligada as neuroses parentais, os quais se preocupam com o melhor tipo de alimento, a melhor educação, os

---

<sup>1</sup> ITURBE, Antonio G.. **A Bibliotecária de Auschwitz**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira Participações, 2012.

<sup>2</sup> **Epigenética e memória celular**. Revistacaborno. Disponível em: <<http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/>>. Acesso em 03 out. 2018.

melhores idiomas estrangeiros, entre outras atividades, todas voltadas para a construção de um adulto bem-sucedido.

Contudo, enquanto estes pais idealizam o futuro perfeito aos filhos, acabam se esquecendo de aproveitar o presente deles, bem como, de nutrir a parte sentimental das crianças, ensinando os valores da vida, a importância do afeto, da empatia e outras conquistas de ordem emocional.

Ocorre que a ausência e/ou a limitação do afeto nos primeiros anos de vida de uma criança podem desencadear uma série de consequências futuras ao longo da fase adulta deste indivíduo, dentre elas: agressividade, depressão, problemas de socialização e entre outras, que serão melhor abordadas ao longo deste trabalho.

De imediato, é possível inferir que apesar do fácil acesso a informação e a tecnologia, nos parece que a arte do cuidado e do afeto parental vêm se perdendo de geração a geração, assim como a valorização dos laços familiares, nitidamente, desaprendemos a demonstrar os sentimentos e o “descuido” proporciona ambientes vazios e apáticos as crianças.

O objetivo do presente trabalho é analisar quais as consequências de um ambiente desprovido de cuidado e afeto e suas repercussões no desenvolvimento infantil, buscando demonstrar que a negligência sobre estes aspectos pode ser tão prejudicial quanto algum tipo de violência física sofrido durante a infância.

Desta forma, o primeiro capítulo se inicia com análise histórica do papel da criança dentro do instituto familiar, perpassando pela positivação de seus direitos, aquisição do status de sujeito de direitos, até a aplicação do princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança.

O segundo capítulo traz a desconstrução das espécies de abandonos existentes, demonstrando que os traumas do abandono psíquico podem ser tão prejudiciais ou até piores que o abandono físico, sendo inclusive, tema de judicialização.

O terceiro capítulo apresenta o tema central da pesquisa, analisando a questão da maternidade e maternagem e suas implicações na criação das crianças, cujo desenrolar pode culminar na terceirização do cuidado e do afeto. Tem-se neste ponto, o estudo da legislação pertinente que assegura a criança o ambiente adequado para o seu pleno desenvolvimento.

O quarto capítulo aborda o alcance das consequências da violação do ambiente adequado e ausência do cuidado parental, trazendo as repercussões perpetradas durante vida adulta destes indivíduos e a possibilidade da propagação dos traumas sofridos para outras gerações.

Por fim, é pertinente destacar que este trabalho foi elaborado através da metodologia de abordagem hipotética dedutiva por meio de estudos bibliográficos e entrevistas com estudiosos da área biológica, a fim de se compreender a relevância da garantia de um ambiente adequado, provido de afeto parental, para o pleno desenvolvimento infantil.

## **1. HISTÓRICO DA INFÂNCIA**

### **1.1. Evolução do Instituto da família**

A conceitualização da palavra família, assim como a sua formação, sofreram diversas mudanças e transformações ao longo dos séculos com o desenvolvimento da sociedade.

Antigamente, o instituto familiar era exclusivamente pautado no feudalismo e no patriarcado, onde o homem era considerado o mais apto, e conseqüentemente, superior em relação à mulher e as crianças.

A mulher dentro do seio familiar era subjugada e desvalorizada, tendo suas capacidades limitadas apenas as tarefas domésticas e a sua função em ter e criar os filhos, esses, que também não eram vistos como membros da família, mas sim, como mão de obra necessária para manutenção do feudo.

Entretanto, o desenvolvimento científico-tecnológica trouxe profundas mudanças econômicas e sociais, resultando no desmantelamento da economia agrária e a ascensão da economia industrial, o que provocou o êxodo rural e a migração da população às cidades.

A revolução industrial, iniciada no século XVIII, reverberou dentro das instituições familiares, a industrialização e o desenvolvimento desenfreado da economia não mais permitiam que as mulheres fossem limitadas apenas aos afazeres domésticos, culminando na “libertação da mulher” e sua entrada no mercado de trabalho.

A libertação da mulher trouxe alterações que reverberaram na formação das famílias, isto é, a partir da entrada da mulher no mercado de trabalho, elas passaram a adquirir autonomia, bem como, uma percepção diferente quanto ao seu papel na sociedade.

Em decorrência disso, começou-se uma busca por independência, através dos estudos e do trabalho, o que influenciou para a postergação da criação da família e transformações na organização familiar. Corroborando a esta concepção, Guilherme Calmon Nogueira da Gama<sup>3</sup>, juiz federal do Rio de Janeiro, aduz o seguinte:

Entretanto, as mudanças sociais advindas no decorrer do século XX, tal visão estaria fadada a mudar. A longevidade, a emancipação feminina, a perda de força do cristianismo, a liberação sexual, o impacto dos meios de comunicação em massa, o desenvolvimento científico com as perícias genéticas e descobertas no campo da biogenética, a diminuição das famílias com o aperfeiçoamento e difusão de meios contraceptivos, tudo isso atingiu fortemente a configuração familiar. Ademais, a urbanização e a industrialização, mudando a base produtiva da sociedade, também afetaria o direito de família, já que o poder empresarial, ao contrário da propriedade fundiária, não é ligada à organização familiar.

Todas essas transformações sociais foram acompanhadas pelo direito, mais precisamente, pelo direito de família.

Dentro do direito brasileiro podemos verificar as mudanças pelas quais a sociedade passou, através da positivação dos costumes e das práticas sociais.

Um nítido exemplo da normatização da sociedade é encontrado no Código Civil brasileiro de 1916, que carrega em seu texto as raízes de uma sociedade pautada no latifúndio, ainda comandada pelo patriarcado e eivada de religiosidade.

No código civil de 1916, o Estado só considerava como família as uniões que fossem submetidas ao casamento, todas as outras formas de união eram ilegais e inexistentes aos olhos estatais. Ademais, o casamento só era consagrado se concebido entre pessoas de sexos opostos, não se admitindo naquela época a união homoafetiva ou suas outras facetas.

O casamento previsto no código de 1916 não poderia ser desfeito, ou seja, caso a convivência entres os conjuges fosse de difícil tolerância não era plausível o desfazimento do vínculo jurídico adquirido. Deste modo, a única solução para a

---

<sup>3</sup> GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função social da família e jurisprudência brasileira**. Publicado a partir de um artigo submetido ao IBDFAM. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/177.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2018.

interrupção do matrimônio era o “desquite”, no qual consistia na desobrigação das partes aos deveres matrimoniais, encerrando a sociedade conjugal, porém, nenhuma das partes poderiam se unir a terceiros sob a proteção jurídico do matrimônio.

Tal situação só se encerrou com a lei nº 6.515/1977, que previu o divórcio como meio de dissolução da sociedade conjugal. A lei colocou um ponto final no vínculo conjugal, que segundo Guilherme Calmon Nogueira da Gama<sup>4</sup>, “fez ruir o dogma da indissolubilidade do matrimônio”.

O instituto do casamento, atualmente, é atingindo por diversas transformações, dado que a sociedade está constantemente se alterando. O que antes não era concebível como por exemplo, o casamento homoafetivo<sup>5</sup>, hoje em dia é um direito alcançado. Outrossim, o casamento deixou de ser a única forma de organização familiar, uma vez que a união estável passou a ser equiparado ao casamento, tornando o conceito jurídico e social de família muito mais abrangente.

Todas as questões apresentadas resultaram numa nova formação de família e dos indivíduos que a ela se integram, a organização familiar está cada vez menos centrada no homem, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso I, positivou a equidade entre o homem e a mulher:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição; (...)

A equidade de forças entre os membros familiares de alguma forma distribuiu as responsabilidades no âmbito familiar, o que traz à baila uma importante questão

---

<sup>4</sup> GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função social da família e jurisprudência brasileira**. Publicado a partir de um artigo submetido ao IBDFAM. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/177.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2018.

<sup>5</sup> **Supremo reconhece união estável de homossexuais**. G1, 05 mai. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html>>. Acesso em: 29 mai. 2018.



sobre a responsabilidade de ambos os pais na criação dos filhos, tirando da mulher a obrigação exclusiva de prover todas as necessidades da prole.

As crianças geradas nos relacionamentos familiares começam a deixar de ser vistas como força de trabalho e objetos de direito, para começarem a adquirir proteção, que posteriormente, receberam enfoque mais amplo e integral com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-os sujeitos de direito.

## **1.2. Desenvolvimento do direito da infância no Brasil**

Antes de abordarmos sobre o desenvolvimento do direito da infância no Brasil, é basilar, rememorarmos à evolução da proteção do direito da criança e do adolescente no cenário mundial.

Na idade antiga, as famílias eram intimamente ligadas à religiosidade e comandadas pelo poder do patriarca. Os filhos eram totalmente submissos a autoridade paterna, conferindo aos pais o poder de decidir sobre a vida e o futuro da prole, demonstrando que as crianças eram vistas como uma propriedade, desprovidos de direitos.

E em diversas civilizações era possível observar a objetificação da criança<sup>6</sup>, o povo espartano, por exemplo, transferia ao Estado a incumbência de decidir sobre a vida e a forma como seus filhos seriam criados. Enquanto que os gregos, apenas concediam o direito a vida para as crianças que considerassem saudáveis e fortes.

Outro aspecto da sociedade antiga em relação aos filhos reside no tratamento desigual dispendido, pois apenas os filhos homens e primogênitos tinham direito a sucessão, uma vez que, o primogênito era criado para o dever religioso.

Como é possível notar, o papel da religião sempre se fez presente nos laços familiares e na forma como os filhos seriam criados. A autora Andréa Rodrigues Amin<sup>7</sup>,

---

<sup>6</sup> MACIAL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 46.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 47.

reafirma a importância da religião para o início do reconhecimento de alguns direitos na seara da infância.

O Cristianismo trouxe uma grande contribuição para o início do reconhecimento de direitos para as crianças: defendeu o direito à dignidade para todos, inclusive para os menores. Como reflexo, atenuou a severidade de tratamento na relação pai e filho, pregando, contudo, o dever de respeito, aplicação prática do quarto mandamento do catolicismo: “honrar pai e mãe”.

Diante da ausência de normas universais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, as Nações Unidas em Assembleia do 20 de novembro de 1959, cria a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com a finalidade de promover uma infância feliz e viabilizar a satisfação de direitos e liberdades, sendo dever dos pais, da sociedade e do Estado a garantia da inviolabilidade destes direitos. Senão, vejamos:

Princípio 1º:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão **credoras destes direitos**, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

No Brasil, a declaração foi ratificada, contudo sua aplicação foi lenta e gradual ao longo dos anos que a sucederam.

A sociedade brasileira, ao longo de seu desenvolvimento, demonstrava uma deformidade em relação ao tratamento que deveria ser dado as crianças e adolescentes, dividindo-se entre assegurar direitos e “se proteger” dos “menores”.

Por muitos anos, o direito da criança era indissociável do direito penal brasileiro, delegando ao judiciário e aos tribunais a responsabilidade de tratar de questões envolvendo crianças e adolescentes.

Ocorre que, os denominados “menores” eram consideradas imputáveis aos olhos do direito penal, isto é, capazes de responder pelos atos infracionais que

cometessem, bem como, receber penas iguais a de adultos como a pena de morte por enforcamento.

Em 1926, publicou-se o Código de Menores do Brasil, o primeiro a tratar sobre a infância no Brasil, porém, não era um código que objetivava garantir e proteger as crianças e adolescentes, pelo contrário, o que se buscava era a “criminalização da infância pobre”, através da vigilância dos menores considerados carentes-delinquentes.

Tal panorama só começou a se modificar com a ratificação de Declaração dos Direitos da Criança, cujo desenvolvimento contribuiu para o surgimento da doutrina de proteção integral.

A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a afirmação dos direitos individuais e sociais, reafirmando a necessidade da justiça e fraternidade, resguardando-se a dignidade da pessoa humana. No livro, Curso de Direito da Criança e do Adolescente, a autora Andréa Rodrigues Amin<sup>8</sup>, leciona que:

A sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da nossa República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa.

Neste contexto, tivemos a ruptura do modelo do “menor” carente-delinquente e passamos a adotar o modelo da proteção integral da infância. Uma referência para este rompimento, foi o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)<sup>9</sup>, ocorrido em 1984, cujo o tema era debater sobre a situação das crianças abandonadas.

---

<sup>8</sup> MACIAL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 45.

<sup>9</sup> Curso de Direito da Criança e do Adolescente: O MNMMR foi um dos mais importantes polos de mobilização nacional na busca de uma participação ativa de diversos segmentos da sociedade atuantes na área da infância e juventude. O objetivo a ser alcançado era uma Constituição que garantisse e ampliasse os direitos sociais e individuais de nossas crianças e adolescentes. AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Saraiva, 9ª edição, 2014, p. 52.

A consagração da defesa dos direitos da criança e do adolescente acontece com a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual dispõe em seu art. 1º sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

O Estatuto não era resultado exclusivo do poder legislativo, mas sim de um esforço em conjunto de lutas sociais, do poder judiciário, das políticas públicas e da efetivação das diretrizes e princípios prescritos na Carta Constitucional de 1988.

Dentro do ECA é perceptível o modelo de proteção integral, pois ele traz um rol amplo e abrangente, englobando todos os direitos essenciais para o desenvolvimento integral e saudável, além disso, verifica-se o seu ativismo, através da convocação da comunidade como corresponsável pela efetivação dos direitos infanto-juvenis, que se darão por meio de políticas públicas que assegurem os direitos de todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sociais ou econômicas.

Não obstante, seguindo o modelo da proteção integral, estudos apontaram a importância do desenvolvimento infantil no período dos 0 a 6 anos de idade, indicando que esta fase é determinante, pois é a época em que a criança apreende maior conhecimento, e devido a este fato, criou-se a lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

O Marco Legal da Primeira Infância traça um paralelo na forma como se enxerga atualmente a infância no Brasil, visto que através dele, o começo da vida passa a ter maior atenção e relevância, devendo ser prioridade na formulação das políticas públicas.

Diante disto, verificamos a evolução brasileira em relação a luta dos direitos infanto-juvenis, que deixaram de ser apenas um direito punitivo e atinente a segurança pública para se tornarem um direito de proteção e garantias, atribuindo as crianças e adolescentes o status de sujeitos dos seus próprios direitos.

### **1.3. Criança como sujeito de direitos e a aplicação dos princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança**

Como já elucidado, as crianças e os adolescentes deixaram de ser objetos de direito e adquiriram o status de sujeitos de direitos com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988, em respeito a dignidade da pessoa humana, adotou no art. 227, o princípio da proteção integral determinando que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deste modo, pode-se concluir que o dever de garantir a proteção dos direitos fundamentais recai sobre um conjunto composto pela: família, sociedade e Estado, a fim de se atingir um bem como, que é o de assegurar o mínimo existencial para o desenvolvimento pleno e feliz destes indivíduos.

A proteção integral da criança e do adolescente rompeu com a doutrina jurídica até então existente, que era a da situação irregular. A doutrina da situação irregular não contemplava a proteção das crianças e dos adolescentes, pelo contrário, era uma lei restrita que se ocupava da punição do menor infrator ou àqueles que estava em situação irregular. Portanto, o direito não alcançava a integralidade dos sujeitos envolvidos, mas apenas uma minoria marginalizada, demonstrando assim a sua insuficiência.

Outro princípio primordial ao exercício dos direitos infanto-juvenis é o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual Camila Colucci definiu como:

A origem do melhor interesse da criança adveio do instituto inglês *parens patriae* que tinha por objetivo a proteção de pessoas incapazes e de seus

bens. Com sua divisão entre proteção dos loucos e proteção infantil, esta última evoluiu para o princípio do *best interest of child*.<sup>10</sup>

O princípio do melhor interesse da criança é abrangente, podendo ser aplicado em diversas áreas e, portanto, não sendo possível traçar limitados ao seu alcance.

O magistrado ao decidir sobre casos relacionados a infância e juventude deve julgar de forma objetiva, analisando o caso concreto sem interferência de julgamentos morais ou sociais, buscando decidir de forma a violar menos direitos fundamentais e resguardando sempre a dignidade humana.

Ambos os princípios mencionados, o da proteção integral e do melhor interesse da criança somados ao princípio da prioridade absoluta compõem os pilares basilares do direito da criança e do adolescente, pois são eles que norteiam a aplicação das políticas públicas e do direito no âmbito concreto.

---

<sup>10</sup> COLUCCI, Camila Fernanda Pinsicato. **Princípio do melhor interesse da criança**: Construção Teórica e aplicação prática no direito brasileiro. USP, São Paulo: 2014, p. 9

## 2. A CONSTRUÇÃO DO AFETO E DO CUIDADO PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Desconstrução do abandono físico infantil

A criança como sujeito autônomo, dotado de voz e direitos, foi resultado como vimos, de uma construção social e política dos direitos das crianças, surgindo primeiramente na seara internacional com a Declaração de Genebra em 1924, perpassando pela Declaração dos Direitos da Criança em 1959, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em 1989, para assim, alcançarem a positivação no âmbito nacional, com a inclusão dos direitos da infância e adolescência na Constituição de 1988, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e recentemente, o surgimento do Marco Legal da Primeira Infância em 2016.<sup>11</sup>

A proteção da infância e juventude é um cenário ainda recente, com menos de um século, construída a partir da distinção entre adulto e criança<sup>12</sup>, considerando que esta última “é incapaz de se prover, seja do ponto de vista material ou moral”<sup>13</sup>, devendo ser amparada por seus genitores e tratada com prioridade absoluta, de acordo com os dispositivos legais existentes.

Contudo, a história da infância, até o século XII, traz relatos de abandono e descaso infantil, oriundos de condições precárias de higiene e saúde<sup>14</sup>, refletido em uma baixíssima expectativa de vida das crianças, principalmente aquelas entre os 0 aos 02 anos de idade.

A alta mortalidade infantil compensava a alta natalidade e a inexistência de planejamento familiar. A mulher era uma reprodutora e as crianças serviam

---

<sup>11</sup> GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades**. 2016. Trabalho submetido a Reunião Científica Regional da ANPED, realizado em 2016. Disponível em: <[http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5\\_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf](http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

<sup>12</sup> ARIÉS, Philippe. **História Social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Guanabara, 1981.

<sup>13</sup> TRINDADE, Judite Maria Barboza. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000100003#5e6nohttp://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/Pedagogia/o\\_conceito\\_de\\_infancia\\_no\\_decorrer\\_da\\_historia.pdf](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003#5e6nohttp://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

<sup>14</sup> CALDEIRA, Laura Bianca. **O conceito de infância no decorrer da história**. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/Pedagogia/o\\_conceito\\_de\\_infancia\\_no\\_decorrer\\_da\\_historia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2018.

como mão-de-obra barata. Quando não sobreviviam, não faziam falta, pois as sucessivas gravidezes encarregavam-se de manter o crescimento populacional ou, pelo menos, sua estabilidade.<sup>15</sup>

Os obstáculos da primeira infância somados a fragilidade dos laços familiares constituídas sobre a religiosidade e não sobre os vínculos sanguíneos, reverberou quanto a forma como os pais daquela época cuidavam de seus filhos, ou melhor, não cuidavam, vez que as crianças eram abandonadas a própria sorte, pouco amparadas pelos genitores, cuja a omissão era legitimada pela incerteza da sobrevivência destes frágeis indivíduos.

Exemplos de abandono infantil não faltam na história da humanidade, alguns famosos, como Édipo, de quem o pai se desfez ao supor que o filho poderia representar-lhe ameaça a vida. Todavia, o abandono não representava a única forma de negligência infligida as crianças, mas havia também os casos de infanticídio praticados pelos Gregos e Romanos<sup>16</sup>, em razão do poder dos pais em decidir o direito de vida e de morte dos filhos.

Não obstante, além das omissões parentais, no nascimento das crianças, existia um recorte baseado na saúde e no sexo da criança, isto é, havia uma predileção pelo nascimento de crianças do sexo masculino, dado que “as meninas costumavam ser consideradas como o produto de relações sexuais corrompidas pela enfermidade, libertinagem ou a desobediência a uma proibição”<sup>17</sup>.

Pouco a pouco, em um processo lento, as crianças alcançaram individualidade, deixando de ser consideradas como adultos incompletos e recebendo a devida atenção dos seus pais e da sociedade.

Trata-se um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida. (...) A família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança

---

<sup>15</sup> MARTINS FILHO, José. **A Criança Terceirizada: Os Descaminhos das Relações Familiares no Mundo Contemporâneo**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2008. p. 25.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>17</sup> HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente**. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n125/a1435125.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2018.



saiu de saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perde-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela<sup>18</sup>.

Daí, começam as transformações sobre o papel da criança na família e na sociedade, porém, a conquista dos espaços não coibiu o abandono infantil, dado que há apenas 57 anos foi desativada a roda dos expostos instalada na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

A roda dos expostos sempre esteve ligada às instituições caridosas (...). Formada por uma caixa dupla de formato cilíndrico, a roda foi adaptada no muro das instituições caridosas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança após rodar o cilindro para o interior dos muros, desperecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente.<sup>19</sup>

A roda dos expostos impedia que as crianças abandonadas fossem deixadas em lugares desconhecidos, expostas a própria sorte, aos perigos e intempéries, a primeira roda foi instituídas em 1198 por ordem do Papa Inocêncio 3º, e a última em São Paulo em 20 de dezembro de 1950, após o recebimento de 4.580 crianças.

Contudo, recentemente, a Itália<sup>20</sup> iniciou a discussão sobre o retorno da roda dos expostos, numa versão remodelada, após notícias de bebês abandonados em lugares impróprios, como calçadas, estradas e até latas de lixo.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 8º, §§4º e 5º<sup>21</sup>, prevê assistência psicológica às gestantes e as mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou seja, não configura crime se a mulher desejar

<sup>18</sup> HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente**. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n125/a1435125.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2018.

<sup>19</sup> Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. **Roda dos Expostos**. Disponível em: <<http://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10956/a-roda-dos-expostos-1825-1961>>. Acesso em: 26 set. 2018

<sup>20</sup> **Roda dos enjeitados deve voltar para bebês abandonados na Itália**. Folha de São Paulo, 27 fev. 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2702200703.htm>>. Acesso em: 26 set. 2018.

<sup>21</sup> DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: Adoção - Gestante - Entrega prévia de recém-nascido para adoção**. 2013. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1537.html>>. Acesso em: 26 set. 2018.

entregar o seu filho ao Estado para que seja criado por outra família, o que se coíbe atualmente, é o abandono de recém-nascido em áreas inapropriadas e perigosas como nos casos acontecidos na Itália, podendo ser aplicados os artigos 133 e 134, do diploma penal (Decreto lei nº 2.848/1940).

## **2.2. Desconstrução do abandono psicológico afetivo**

Para além do abandono físico infantil, temos o abandono psicológico infantil, de sintoma silencioso e quase imperceptível, neste contexto, levamos em consideração não a presença física e material dos pais ou dos cuidadores responsáveis pela criança, mas o vínculo afetivo estabelecido entre esses indivíduos.

O afeto transpõe as relações humanas, revestindo-se de relevância para o estudo na área do direito de família, como forma de compreensão dos laços que unem uma constituição familiar, que hoje em dia extrapolam a semelhança sanguínea.

A corporificação do afeto se deu por meio do princípio da afetividade, porém, precipuamente, é necessário definirmos o conceito de princípio no ordenamento jurídico brasileiro.

Princípios, segundo Paulo Bonavides<sup>22</sup>, são verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, senão do dever-ser, na qualidade de normas jurídicas, dotadas de vigência, validade e obrigatoriedade, enquanto que Celso Antônio Bandeira<sup>23</sup> de Mello, leciona que

Princípio é o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

---

<sup>22</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 233.

<sup>23</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 451.

A constituição federal de 1988 inseriu em seu texto alguns princípios, dentre os quais, destaca-se o princípio da dignidade humana (previsto no art. 1º, inciso III), considerado o *princípio máximo*<sup>24</sup>, o sobre princípio entre os princípios existentes, amplamente aplicado quando ocorre uma violação de direitos fundamentais e dele, incorre, implicitamente, o princípio da afetividade.

O afeto vem conquistando seu espaço em detrimento da desvalorização do patrimônio e, conseqüente valorização das pessoas e das relações interpessoais, ganhando escopo, no direito de família, aonde os conflitos insurgem dos sentimentos que envolvem um núcleo familiar.

O direito de família abarca uma série de batalhas que envolvem a subjetividade humana, visto que as pessoas ingressam com as ações de família, na maioria das vezes, quando se rompe o vínculo entre as pessoas, seja por uma das partes ou por todas.

Mas o escopo do presente trabalho é analisar o afeto no abandono parental, tema que já possui discussões judiciais, inclusive, condenando os pais a pagamentos de indenizações de cunho material pela falta do afeto dispendido aos filhos, conforme julgado do extinto Tribunal de Alçada Civil de Minas Gerais:

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – RELAÇÃO PATERNO-FILIAL – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana” (Tribunal de Alçada de Minas Gerais, 7ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível 408.555-5. Decisão de 01/04/2004. Relator Unias Silva, v.u.).

No caso exposto, a decisão acabou sendo reformada pelo Superior Tribunal de Justiça, afastando-se a indenização por dano moral. Todavia, recentemente, o tribunal que anteriormente afastou o dano moral em casos de abandono afetivo, reviu o seu

---

<sup>24</sup> SILVA, Flávio Murilo Tartuce. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. 2009. Disponível em: <<https://ssl9183.websiteseguro.com/slap/tiara/artigos/upload/artigos/princfam.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

posicionamento no Resp n° 1159242/SP, conferindo ao tema nova perspectiva, a do olhar sobre o cuidado.

O Resp<sup>25</sup> n° 1159242 / SP de competência da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça tinha por escopo anular o acórdão do TJ/SP que deu provimento a apelação da filha abandonada, reconhecendo a ausência de cuidado do pai e, fixando compensação a título de danos morais no valor de R\$ 415 mil reais.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido.

A ministra e relatora dos autos, Nancy Andrichi, frisou as responsabilidades decorrentes da paternidade, destacando o afeto e a legalidade provenientes desta relação, materializados no *“dever de convívio, de cuidado, de criação e educação dos filhos, vetores que, por obvio, envolvem a necessária transmissão de atenção e o acompanhamento do desenvolvimento sócio psicológico da criança”*.<sup>26</sup>

Não obstante, prossegue dizendo que os pais não se limitam a prover as denominadas *necessarium vitae*, mas também detém a responsabilidade de cuidado,

<sup>25</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão n° 1.159.242. Recurso Especial. Relator: Nancy Andrichi. Brasília, DF, 10 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num\\_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF)>. Acesso em: 28 set. 2018

<sup>26</sup> *Ibidem*.

como influenciador na formação da personalidade do infante, podendo sua omissão ser objeto de indenização.

Percebe-se que a Relatora buscou apontar a distinção entre afeto e cuidado, expondo que o afeto, por mais relevante nos vínculos interpessoais, não pode ser exigido como uma obrigação, mas o cuidado parental sim, visto que, é dotado de valor jurídico, conforme explicação inferida:

Essa percepção do **cuidado como tendo valor jurídico já foi, inclusive, incorporada em nosso ordenamento jurídico**, não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.

Vê-se hoje nas normas constitucionais a máxima amplitude possível e, em paralelo, a cristalização do entendimento, no âmbito científico, do que já era empiricamente percebido: **o cuidado é fundamental para a formação do menor e do adolescente**; ganha o debate contornos mais técnicos, pois não se discute mais a mensuração do intangível – o amor – mas, sim, a verificação do cumprimento, descumprimento, ou parcial cumprimento, de uma obrigação legal: cuidar.

**Negar ao cuidado o status de obrigação legal importa na vulneração da membrana constitucional de proteção ao menor e adolescente**, cristalizada, na parte final do dispositivo citado: “(...) além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência (...).

Não contente, acrescentou:

**O cuidado, distintamente, é tizado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento**, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos – quando existirem –, entre outras fórmulas possíveis que serão trazidas à apreciação do julgador, pelas partes. **Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever.** (*grifo nosso*)

Por fim, o Recurso Especial ajuizado acabou sendo parcialmente provido, apenas para redução do valor a ser pago em título de danos morais, vez que restou configurado a obrigação do pai em indenizar a filha pela sua omissão de cuidados durante toda a sua infância e adolescência.

Este caso em particular, comprova que cada vez mais se discute a importância do cuidado, do afeto, da presença parental na vida dos filhos, não bastando mais o suprimento material nessas relações.

A problemática do tema está na forma como os atuais pais lidam com a obrigação do cuidado e se tamanha responsabilidade é passível de ser transferida à terceiros, sem que haja prejuízos às crianças ou a necessidade de judicialização da questão.

### 3. A TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL

#### 3.1. Maternagem e os paradigmas da maternidade

A mulher, devida a sua constituição biológica, carrega dentro de si a possibilidade de gerar uma nova vida e junto a responsabilidade biológica, surge a ideologia da maternidade, conferindo a falsa ilusão de que “todas as mulheres têm a capacidade ‘natural’ de amar os filhos, e dele cuidar sem restrições”<sup>27</sup>

O termo maternidade é utilizado para descrever estado derivado de período gestacional e historicamente atrelado à feminilidade, isto é, por muito tempo se acreditou que ao nascer mulher, nascia conseqüentemente uma futura mãe. Todavia, “a exigência de uma integração interna harmoniosa entre satisfação profissional, satisfação amorosa e satisfação maternal nem sempre é fácil de conseguir”<sup>28</sup>, levou muitas mulheres atuais a não optarem pela maternidade em razão de diversos fatores.

O que se deve ter em mente é que ter a capacidade biológica gestacional, não implica na aquisição automática da sabedoria do amor e cuidado com a prole, apesar da mulher ser influenciada por uma série de hormônios durante a gestação, eles não possuem o condão de garantir a existência do afeto na relação entre mãe e filho.

Para além da construção da maternidade sobre a condição fisiológica da mulher, se apresenta o estado psicológico, traduzido na maternagem, conceito utilizado para descrever “as condições psíquicas que uma mulher desenvolve para poder cuidar de seu bebê”<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup> BESCHOREN, Fabiana Cruz Machado. **O conceito de maternidade e de adoção das mulheres inférteis.** 2005. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2810/2/20125389.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018

<sup>28</sup> CORREIA, Maria de Jesus. **Sobre a maternidade.** 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v16n3/v16n3a02.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

<sup>29</sup> STELLIN, Regina Maria Ramos; MONTEIRO, Camila Fonteles D'almeida; ALBUQUERQUE, Renata Alves. **Processos de construção de maternagem. Feminilidade e maternagem: recursos psíquicos para o exercício da maternagem em suas singularidades.** 2011. [Http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010). Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010)>. Acesso em: 04 nov. 2018.

“Uma mulher não se configura primordialmente como mãe, a função materna é um processo de construção, ou seja, fundamentalmente efeito de uma operação psíquica”<sup>30</sup>, consequência da vinculação e reconhecimento afetivo entre a mãe e o filho, podendo ser fortalecido a partir de uma série de procedimentos, como amamentação, banho, toque, comunicação, gesto e outras demandas provenientes o convívio maternal.

A maternagem começa com o desejo da mulher em construir uma relação de cuidado com esse novo indivíduo, independentemente se este provém dela ou de outra pessoa, porque o importante nesta troca é o estabelecimento do vínculo e seu fortalecimento ao longo da relação, como é possível observar nos laços construídos a partir de uma adoção.

As crianças, principalmente aquelas no início de suas vidas, dependem dos cuidados parentais para sobreviver, e durante essa fase a mãe é o seu elo com o mundo, visto que, além de fornecer o alimento, ela é o seu guia para o desenvolvimento de suas potencialidades, por isso, a importância da maternagem.

Para Winnicott<sup>31</sup>, o desafio de cuidar de um bebê ultrapassa o mero suprimento das necessidades básicas de sobrevivência, devendo ser fornecido afeto, por meio do contato.

[...] do lado psicológico, um bebê privado de algumas coisas correntes, mas necessárias, como um contato afetivo, está voltado, até certo ponto, a perturbações no seu desenvolvimento emocional que se revelarão através de dificuldades pessoais, à medida que crescer. Por outras palavras: a medida que a criança cresce e transita de fase para fase do complexo de desenvolvimento interno, até seguir finalmente uma capacidade de relação, os pais poderão verificar que a sua boa assistência constitui um ingrediente essencial.

---

<sup>30</sup> STELLIN, Regina Maria Ramos; MONTEIRO, Camila Fonteles D'almeida; ALBUQUERQUE, Renata Alves. **Processos de construção de maternagem. Feminilidade e maternagem: recursos psíquicos para o exercício da maternagem em suas singularidades.** 2011. [Http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010). Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010)>. Acesso em: 04 nov. 2018.

<sup>31</sup> WINNICOTT, D.W. **A criança e o seu mundo.** 6ª ed. Rio de Janeiro:LTC, 2008. p. 129.



Deste modo, diante da complexidade e desafios de se cuidar de um filho, depreende-se que a maternidade, em seu aspecto biológico, não assegura o afeto entre mãe e a prole, quebrando o paradigma institucionalizado que toda mulher nasce para a maternidade, pelo contrário, a mulher nasce para ser livre e esta mesma liberdade a confere discernimento psicológico para desenvolver a maternagem.

### 3.2. Terceirização do cuidado

O amor depende muito da criação do vínculo entre pais e filhos e este por sua vez, é uma eterna construção, erguida no convívio diário, mais do que conviver, no enxergar, no dialogar, no cuidar e no compreender das necessidades do outro.

Alguns autores, como Lya Luft<sup>32</sup> em seu livro intitulado “Perdas e Ganhos”, descreve o amor em família da seguinte forma:

Amor em família é uma arte, um malabarismo, por vezes um heroísmo. Essencial como o ar que respiramos. Preparar alguém para viver não se faz com frases, mas convivendo. Preparar alguém para futuros relacionamentos, para ter um dia sua profissão, sua família, sua vida, se faz sendo humano, sendo terno, sendo generoso, sendo firme, sendo ético. Sendo gente. A ideia de que a vida é um bem, e que merecemos liberdade e felicidade, se transmite acreditando nisso. Todo o nosso processo futuro se antecipa em casa. O respeito pelos filhos modela o respeito que terão pelos outros e por si.

Ultimamente, vemos cada vez mais a banalização do termo “ser pais” e o aumento do abandono afetivo e da falta de cuidado, mesmo entre famílias em que ambos os responsáveis se fazem presente dentro de casa.

A responsabilidade que deriva do nascimento de um indivíduo parece ter sido crescentemente substituída por outras responsabilidades, soterrando o verdadeiro sentido da paternidade e maternidade, emergindo o questionamento se os casais atuais possuem a consciência da seriedade do que é gerar uma criança.

---

<sup>32</sup> LUFT, Lya. **Perdas e Ganhos**. 2. ed. São Paulo: Record, 2003. p. 46

Sabe-se que a sociedade da forma como é constituída idealiza e impõe certos padrões a serem seguidos e no âmbito familiar não é diferente, vez que sempre são aguardados alguns ciclos comuns, como por exemplo, o noivado, o casamento (considerando aqui também a união estável) e os filhos.

Ocorre que, quando há uma quebra destes ciclos surgem as pressões e os julgamentos familiares e sociais, buscando “impulsionar” os indivíduos internos a se moverem seguindo padrões impostos, trazendo opressão e constrangimento, que podem levar com que muitos cedam sem que haja genuína vontade.

O problema reside justamente na realização de atos sem o consentimento consciente dos que o realizam, aplicando à realidade, supõe-se que um casal jovem e saudável decida, em comum acordo, não ter filhos e sejam felizes com a escolha, mas são diariamente pressionados até que acabam mudando de ideia, neste ponto surge a dúvida: esses pais conseguirão assumir de fato o papel que lhes cabe diante do filho?

Se a resposta for sim, essa criança provavelmente receberá o amor e cuidado necessários para o seu desenvolvimento pleno, contudo, se a resposta for negativa, se os pais não conseguirem compreender as complexidades e responsabilidades advindas deste novo papel, a criança provavelmente sentirá os efeitos e sofrerá com as consequências do despreparo parental.

Aqui não temos apenas as questões sociais que envolvem as tomadas de decisões das pessoas, mas também verificamos a “romantização” da parentalidade, em que a mídia e os próprios casais pintam o cotidiano com nuances suaves, desprovidos de temores e receios, destoando completamente da realidade.

Tudo isso, em um conjunto, geram pais cada vez mais despreparados, temerosos com o presente e o futuro da criança, resultando em uma precoce institucionalização infantil com o ingresso em escolas e atividades extracurriculares ou na delegação da responsabilidade para um terceiro (babá, familiares e etc), repassando-se não apenas os cuidados primordiais, como alimentação e higiene, mas

também, os cuidados de ordem emocional, que são suprimidos por cuidadores em lugar dos pais. Todavia, a transmissão da responsabilidade parental causa inúmeras consequências para o desenvolvimento infantil, podendo, inclusive, prejudicar o crescimento saudável destas crianças.

O vínculo afetivo entre pais e filhos é de suma importância para a construção biológica e psíquica infantil, deste modo, por mais que essa criança receba o amor de outros membros da família ou de sua comunidade, ainda assim, sentirá efeitos da ausência parental.

Daí, surge o termo “terceirização do cuidado”<sup>33</sup>, quando se constata a transmissão da parentalidade a terceiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>34</sup>, alterado em seu art. 19 pelo Marco Legal da Primeira Infância, assegura como direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A partir da normativa, percebe-se que o legislador buscou garantir à criança o convívio familiar que permita seu pleno desenvolvimento, contudo, a realidade mostra o oposto, dado que as crianças convivem cada vez menos com seus familiares, passando mais horas institucionalizadas e/ou com profissionais remunerados.

Um estudo norte americano denominado “Primate evidence on the late health effects of early-life adversity”<sup>35</sup>, em tradução livre, “Evidências dos efeitos causados pelas adversidades enfrentadas por primatas durante a primeira infância e sua repercussão na saúde adulta”, buscou investigar a relevância da presença parental como requisito para o desenvolvimento infantil.

---

<sup>33</sup> MARTINS FILHO, José. **A Criança Terceirizada: Os Descaminhos das Relações Familiares no Mundo Contemporâneo**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2008.p. 13.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2018.

<sup>35</sup> CONTI, Gabriella et al. **Primate evidence on the late health effects of early-life adversity**. 2012. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/109/23/8866.full#T2>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

O referido artigo surgiu de um experimento realizado com 231 macacos da espécie *Macaca mulatta*, que foram alocados aleatoriamente em três situações distintas de criação após o seu nascimento: criados pela mãe biológica, criados pela comunidade e os criados por uma mãe mecânica substituta e inseridos em curto período de tempo em convivência comunitária.

A pesquisa constatou que as ausências de relações de afeto parental no começo da vida geram prejuízos a saúde física e mental, não podendo ser compensados em eventual inserção em ambiente normal, perpetrando pelo resto da vida deste indivíduo.

Os resultados apontaram que os macacos machos amamentados por uma mãe mecânica exibiam duas vezes mais probabilidade de desenvolver doenças em comparação com os criados pela mãe, ademais, descobriu-se nesse mesmo grupo de macacos uma tendência maior a agressividade e comportamento antissocial.

No que tange à saúde mental, os macacos criados pela comunidade e pela mãe mecânica apresentam probabilidade mais elevada para desenvolver problemas mentais.

Ao final, a pesquisa concluiu que a ausência do apego seguro e o vínculo parental nos primeiros anos de vida dos macacos trazem sim consequências a saúde mental e física deles, com efeitos a longo prazo.

O mencionado estudo demonstra cientificamente as possíveis implicações da falta de convivência parental, não obstante, Vera Regina Waldow<sup>36</sup> traduz o cuidado em “expressão humanizadora”, afirmando que:

O ser humano precisa cuidar de outro ser humano para realizar a sua humanidade, para crescer no sentido ético do termo. Da mesma maneira, o ser humano precisa ser cuidado para atingir sua plenitude, para que possa superar obstáculos e dificuldades da vida humana.

---

<sup>36</sup> WALDOW, Vera Regina. **Cuidar: expressão humanizadora da enfermagem**. Petrópolis: Vozes, 2006. p.10.

Deste modo, “a escola, a creche, o jardim-de-infância, não são lar nem família, professoras não são mães ou tias, e não se deveriam incumbir esses terceiros, por mais dignos e respeitáveis que sejam, dos deveres de nosso coração”<sup>37</sup>.

Quando se debate a terceirização do cuidado não se procura culpabilizar os pais que inserem os filhos aos cuidados de terceiros ou instituições, mas sim, ao fomento da discussão sobre o tempo ideal para se iniciar a desvinculação das crianças e sobre quais funções se podem delegar, tendo em vista, as consequências advindas destas decisões.

---

<sup>37</sup> LUFT, Lya. **Perdas e Ganhos**. 2. ed. São Paulo: Record, 2003. p. 45.

#### 4. O DIREITO AO CUIDADO COMO GARANTIDOR DO AMBIENTE PROPICIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, determina que é dever comum da família, da sociedade e do Estado proporcionar, com prioridade absoluta, o direito à convivência familiar e comunitária às crianças, aos adolescentes e aos jovens. Não obstante, temos o art. 229, também do mesmo texto normativo, que reforça que é dever dos pais, assistir, criar e educar os filhos menores.

Conforme se pode verificar, temos presente um olhar especial voltado a proporcionar um desenvolvimento adequado a partir de uma convivência familiar e comunitária saudável, com a presença de todos os agentes, os quais incluem, a família, a sociedade e o Estado, sendo todos corresponsáveis por este indivíduo em desenvolvimento.

Tal percepção, tirou dos ombros do pais e familiares todo o peso e responsabilidade sobre a criação das crianças, contudo, apesar desta distribuição das obrigações, os genitores permanecem como o principal referencial para estes indivíduos, pois é a partir da relação entre pais e filhos que a criança recebe seus primeiros referenciais de vida e comportamento.

A importância deste vínculo parental é que determinará como esse novo indivíduo irá perceber o mundo ao seu redor e a forma como se relacionará ou não com ele após a aquisição da sua autonomia.

Pensando neste período da vida, em 8 de março 2016, surgiu a lei nº 13.257, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, no qual tem por finalidade estabelecer diretrizes e princípios que norteiam os primeiros anos da infância, priorizando o período compreendido entre 0 a 06 anos de idade.

O Marco Legal da Primeira Infância alterou o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, substituindo da redação o trecho “em ambiente livre da presença de

*“pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”*, para incluir em seu lugar, *“em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”*.

Com a nova redação surgiu o dilema de definir o que seria este ambiente garantidor do desenvolvimento integral, pois cada sociedade é permeada por sua própria cultura, com seus costumes intrínsecos, não podendo ser ignorados, vez que vivemos em uma sociedade plural e multicultural. Entretanto, é de consenso que este ambiente deve ser livre de violências, sejam de ordem física ou psíquica.

E é partir de um espaço ausente de violências que iremos traçar um ambiente propício para o pleno desenvolvimento infantil, mais precisamente, na ausência de violências psíquicas.

Ao longo do trabalho, foi tratado o aumento do abandono afetivo de crianças com pais “presentes” e a terceirização do cuidado, com a diminuição da relação familiar e da influência positiva parental.

Ressalta-se que essa “crise” dos laços afetivos está intimamente ligada ao modo como estamos vivendo, cuja a preocupação é sobre o que possuímos, o quanto possuímos e o que precisamos possuir.

A ideia do consumismo exacerbado, com a ajuda da propagação do ter, incutiu nos indivíduos a necessidade de sempre elevar os padrões de vida, demandando mais horas de trabalho em detrimento das horas em família, resultando em pais cada vez mais cansados e exigidos, sem tempo disponível para suprir as demandas emocionais de seus filhos.

Porém, não podemos limitar a presença da violência psíquica apenas aos lares desta parcela da população que trabalha exaustivamente para sustentar um padrão de vida, pois a violência psíquica está presente em todas as camadas sociais e configurações familiares, podendo ser verificada em famílias vulneráveis, em famílias que se viram pressionados, emocionalmente e socialmente, a terem filhos e famílias privilegiadas.

E é neste cenário caótico de pais exaustos, despreparados, pressões e desigualdades sociais que emergem as violências, físicas e psíquicas. No que tange as psíquicas, a preocupação é potencializada, dado que tanto a sua presença quanto suas consequências são silenciosas, diferentemente da violência física que é perceptível a olho nu.

#### **4.1. Violação do ambiente adequado e suas consequências biológicas**

##### **4.1.1. O encurtamento dos telômeros e a aceleração do envelhecimento nas crianças**

Recentemente, surgiram análises que demonstram que a violência psíquica não se restringe as consequências ligadas ao ramo da psicologia, produzindo também reflexos biológicos, mas precisamente no ramo da genética.

Segundo um trabalho elaborado<sup>38</sup> por pesquisadores da Universidade de Duke nos EUA, crianças expostas à violência envelhecem mais rapidamente dos que as demais, devido a aceleração da erosão dos telômeros.

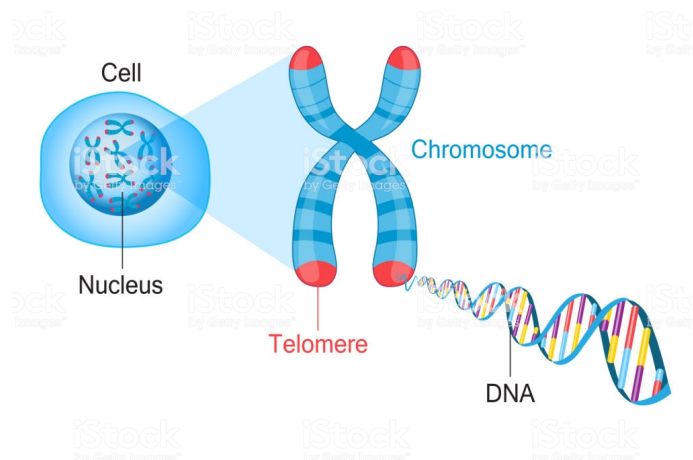
Telômero é uma palavra de origem grega que significa “parte final”, o que de certa forma é autoexplicativa, vez que aquele é uma estrutura pertencente ao DNA, localizado mais precisamente nas extremidades dos cromossomos.

---

<sup>38</sup> Shalev, Idan, et al. "Exposure to violence during childhood is associated with telomere erosion from 5 to 10 years of age: a longitudinal study." *Molecular psychiatry* 18.5 (2013): 576.



Imagem 1 – DNA, cromossomos e telômero



Fonte: istock<sup>39</sup>

De acordo com a imagem (1) acima, podemos verificar que os telômeros são uma espécie de “capa” para o DNA, cuja função é de proteger o material genético contido nos cromossomos durante a divisão celular.

Antes de retornarmos a citada pesquisa e seus resultados, é mister mencionar que os telômeros, ao protegerem o nosso material genético durante a divisão celular, também são partilhados, e esse processo faz com que haja o encurtamento desta estrutura até que elas se tornem pequenas demais para continuar se repartindo, quando isto acontece, as células param de se reproduzir, atingindo um estado de “senescência”.

Neste momento, as células atingem a “velhice”, quando os telômeros não conseguem mais fornecer esta capa protetora, surgindo assim, a confirmação de que os telômeros são como um “relógio molecular”, capaz de marcar o envelhecimento biológico.

A partir desta relação, surgiu a pesquisa sobre a relação da violência sofrida por crianças e a aceleração do encurtamento dos telômeros e conseqüentemente, da velhice.

<sup>39</sup> Dna e cromossomos telômero – ilustração em alta resolução. ISTOCKPHOTO. Disponível em: <<https://www.istockphoto.com/br/vetor/dna-e-cromossomos-tel%C3%B4mero-gm961320764262510526>> Acesso em: 30 set. 2018.

Os estudos foram publicados na revista científica *Molecular Psychiatry* e teve, inicialmente, por público alvo 2232 (dois mil duzentos e trinta e duas) crianças nascidas na Inglaterra e no País de Gales, entre 1994-1995, que foram acompanhadas dos 05 aos 10 anos de idade, expostas a violências domésticas materna, ao bullying e aos maus tratos físicos.

Entretanto, devido aos altos custos de mensuração do telômero, houve um recorte deste público alvo, limitando a pesquisa à 236 (duzentas e trinta e seis) crianças, com parâmetros semelhantes à pesquisa original, buscando famílias com classes sociais e realidades equiparadas, dividindo-se os grupos em crianças submetidas as violências e crianças não submetidas.

Os resultados do recorte podem ser observados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Comparativo sobre o tamanho dos telômeros e os tipos de violência

	N	% Females	% Socioeconomic deprivation <sup>a</sup>	BMI <sup>b</sup>	Mean TL (s.e.) at age 5 <sup>c</sup>	Mean TL (s.e.) at age 10 <sup>c</sup>	% Telomere lengthening <sup>d</sup>
<i>Cumulative exposure</i>							
None	128	46.9	30.5	17.0	1.11 (0.04)	0.99 (0.03)	16.4
1	69	53.6	36.2	18.4	1.04 (0.06)	0.95 (0.03)	17.4
2+	39	48.7	66.7	17.6	1.04 (0.07)	0.84 (0.05)	17.9
Domestic violence	40	60	65	18.3	1.09 (0.07)	0.91 (0.05)	27.5
Bullying victimization	57	50.9	50.9	17.9	1.02 (0.06)	0.90 (0.04)	17.5
Physical maltreatment	63	49.2	47.6	17.9	1.03 (0.06)	0.88 (0.04)	14.3
Total sample	236	49.2	38.1	17.5	1.08 (0.03)	0.96 (0.02)	16.9

Fonte: PNA<sup>40</sup>

A tabela (1) traz três panoramas: crianças que não sofreram nenhum tipo de exposição à violência, crianças que sofreram apenas um dos tipos de violência e crianças que sofreram com dois ou mais tipos de violências.

<sup>40</sup> Shalev, Idan, et al. "Exposure to violence during childhood is associated with telomere erosion from 5 to 10 years of age: a longitudinal study." *Molecular psychiatry* 18.5 (2013): 576. Disponível em <<http://www.pnas.org/content/101/49/17312>>. Acesso em 21 out.2018.

Verifica-se que as crianças sujeitas a um ou mais violências são as que estão inseridas em uma situação de maior carência socioeconômica (2 ou mais violências = carência de 66,7%), trazendo uma correlação entre violências e privações econômicas e sociais.

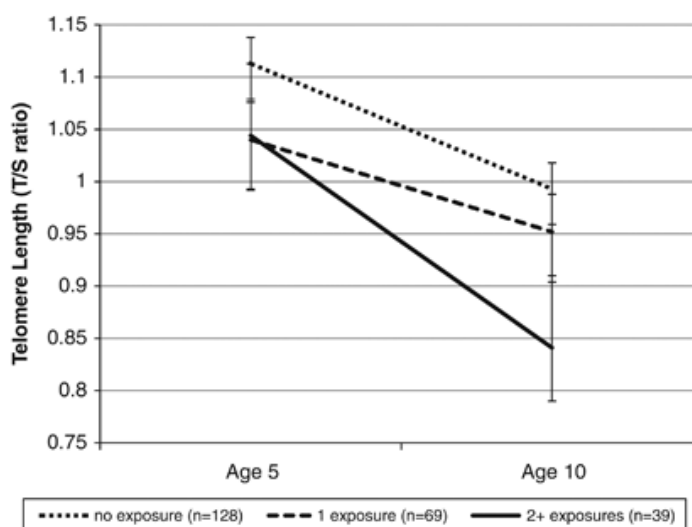
Outra análise pertinente a tabela é a medição do telômero aos 05 anos de idade e a nova medição com 10 anos de idade, no qual se observa uma diminuição sutil do telômero em crianças não expostas a violência, diferença de 0,12, enquanto nos outros grupos, logo no início, em crianças da mesma faixa etária de grupos diferentes é possível notar uma diminuição acentuada da estrutura, diferença de 0,07.

Agora, se formos comparar os grupos expostos as violências aos 05 anos e depois aos 10 anos, observa-se uma diferença dos tamanhos de telômeros de até 0,20 no tamanho, demonstrando de fato uma relação intrínseca entre a violência e o encurtamento os telômeros.

As violências sofridas por estas crianças são biologicamente convertidas em um estresse fisiológico, capaz de desencadear uma série processos biológicos dentro do corpo, e como a função do telômero é proteger a nossa carga genética, esse estresse pode sobrecarregar as células limitando sua capacidade de identificar e regenerar possíveis danos genéticos, provocando uma erosão excessiva do telômero.

Durante o estudo, constatou-se que as crianças que sofriam de duas ou mais tipos de exposição à violência tiveram uma aceleração da erosão dos telômeros em comparação às crianças que foram expostas à apenas um ou nenhum tipo de violência, ademais, a antecipação da erosão se mostrou mais presente quando somados à problemas de saúde.

Gráfico 1 – Medição dos telômeros de acordo com a idade e exposição.



Fonte: PNA<sup>41</sup>

No gráfico é possível mensurar o declínio do tamanho do telômero, onde as crianças não expostas ou expostas a apenas um tipo de violência tem um declínio menos acentuado do que as que são expostas a dois ou mais tipos de violência, a diferença chega a quase 25%, se compararmos entre o tamanho do telômero de crianças não expostas com as crianças expostas a diversos tipos de violência.

A conclusão do estudo apurou que existe sim uma relação direta entre violência e aceleração da erosão do telômero em crianças, contudo, não se pode precisar se os efeitos da exposição ao estresse decorrente da violência causam o encurtamento instantâneo do telômero ou se eles serão verificados ao longo dos anos.

O que se pode afirmar é que quanto maior os níveis de estresse da criança, maiores serão os níveis de estresse fisiológico (estresse oxidativo e inflamatório), demonstrando a importância dos telômeros na medição deste estresse e como indicativos de maus-tratos na infância.

<sup>41</sup> Shalev, Idan, et al. "Exposure to violence during childhood is associated with telomere erosion from 5 to 10 years of age: a longitudinal study." *Molecular psychiatry* 18.5 (2013): 576. Disponível em <<http://www.pnas.org/content/101/49/17312>>. Acesso em 21 out.2018.

Diante do exposto, é perceptível que os espaços em que as crianças estão inseridas, principalmente nos primeiros anos de vida, são determinantes não só psicologicamente ou fisicamente, mas também biologicamente, no nível celular.

Tendo em vista esta questão, a lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014, acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 18-A, conferindo as crianças e aos adolescentes o direito de serem cuidados “*sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante*”.

É considerado como tratamento cruel ou degradante todo o tratamento que coloque a criança ou o adolescente em situação que a humilhe, a ameace gravemente ou a ridicularize, visto que, de acordo com o que já foi trazido, tais violências psíquicas trazem consequências em todos os aspectos da vida deste indivíduo em desenvolvimento.

#### **4.1.2. A influência da epigenética para o alcance do pleno desenvolvimento infantil**

*A epigenética, é palavra derivada do grego, no qual o prefixo “epi” significa “acima, perto, a seguir” e, é conceituada como “modificações do genoma que são herdadas pelas próximas gerações, mas que não alteram a sequência do DNA. Por muitos anos, considerou-se que os genes eram os únicos responsáveis por passar as características biológicas de uma geração à outra. Entretanto, esse conceito tem mudado e hoje os cientistas sabem que as variações não-genéticas (ou epigenéticas) adquiridas durante a vida de um organismo podem frequentemente serem passadas aos seus descendentes. A herança epigenética depende de pequenas mudanças químicas no DNA e em proteínas que envolvem o DNA. Existem evidências científicas mostrando que hábitos da vida e o ambiente social em que uma pessoa está inserida podem modificar o funcionamento de seus genes<sup>42</sup>”.*

---

<sup>42</sup> Epigenética e memória celular. Revistacaborno. Disponível em: <<http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/>>. Acesso em 03 out. 2018.

É neste contexto, que observamos a relevância do ambiente apropriado para o pleno desenvolvimento infantil, posto que, consoante ao exposto acima, o espaço social pode ser determinante na modificação dos genes de uma pessoa, os quais serão transmitidas as próximas gerações.

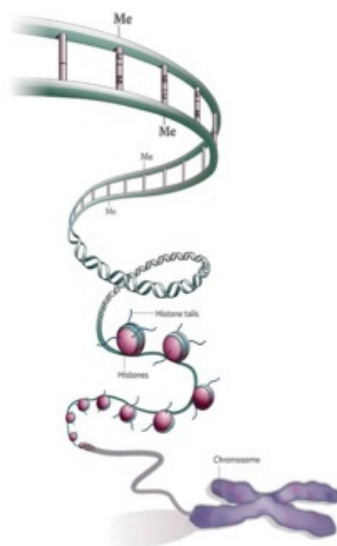
Agora, as problemáticas que permanecem são, o que é epigenética? Como ela atua sobre o DNA? Qual o seu envolvimento com o desenvolvimento infantil? E por fim, como a epigenética é importante para se compreender o comportamento de outras gerações.

A conceituação do termo foi tratada no início deste texto, então passaremos a discorrer sobre a atuação da epigenética sobre as células do nosso DNA.

O DNA, ácido desoxirribonucléico, é uma fita dupla em forma de dupla hélice e composta por uma molécula formada por quatro nucleotídeos: adenina (A), timina (T), citosina (C) e guanina (G) e, a sequência destes nucleotídeos compõem os genes, que são responsáveis por armazenar as informações e instruções de funcionamento e estruturação de nossas células, sendo repassadas hereditariamente.

Para os genes se expressarem, prescindem de decodificação, entretanto, este processo dependem de um parcial “desempacotamento” do DNA, – cuja responsabilidade cabe as histonas –, garantindo o acesso dos genes às proteínas, responsáveis pela ativação/expressão das informações e instruções contidas no gene.

## Imagem 2 – Descrição do DNA



Fonte: Revista carbono<sup>43</sup>

Neste íterim, de remodelamento do DNA (desenrolamento e enrolamento), aparecem as metilações (Me), responsáveis pelas mudanças epigenéticas, trazendo nada mais do que modificações químicas das moléculas de DNA.

A epigenética atua sobre o DNA quando verificamos a metilação destas estruturas, que comumente atingem os pontos responsáveis pelo controle da expressão gênica, inibindo sua manifestação e marcando a região para não codificarem as proteínas, portanto, as informações contidas nos genes são impedidas de ser “lidas” e conseqüentemente, ativadas.

Devido a metilação, o DNA adquire uma memória celular sobre a marcação genética e, pesquisas recentes demonstram que não apenas as variações genéticas são repassadas para os descendentes, como também existe a possibilidade de as marcações não gênicas serem herdadas, isto é, aquelas obtidas por meio do ambiente ou situações as quais o indivíduo foi submetido, sendo o fenômeno denominado herança epigenética.

---

<sup>43</sup> Epigenética e memória celular. Revista carbono. Disponível em: <<http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/>>. Acesso em 03 out. 2018.

O resultado desta inexpressão são dos mais diversos, podendo abarcar o desenvolvimento de depressão, transtornos, ansiedade, bipolaridade e outros tipos de distúrbios e transtornos mentais<sup>44</sup>.

A pergunta que ainda persiste é: qual a relação direta entre a epigenética, o ambiente e o desenvolvimento infantil?

As alterações químicas do DNA acontecem tanto no período intrauterino quanto no pós-uterino, pois em ambas as situações, o indivíduo pode ser exposto a ambientes que estimulem a metilação das células ou outros tipos de marcações, resultando em uma maior vulnerabilidade à transtornos psiquiátricos em períodos considerados críticos ao desenvolvimento cerebral.

A desnutrição infantil é grande exemplo deste ambiente desencadeador do processo epigenético.

O cientista Richard C. Francis, em seu livro epigenética<sup>45</sup>, descreve um caso concreto ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial, onde a população da região nordeste da Holanda sofreu seriamente com os embargos de alimentos realizados pela Alemanha Nazista.

Os Holandeses, no início, tiveram sua dieta reduzida à apenas mil calorias por dia, enquanto que o considerado normal era de 2300 calorias para mulheres e 2900 calorias para homens, ambos com vidas ativas. Entretanto, a redução alimentar não estagnou neste patamar, tendo sido novamente reduzida em fevereiro de 1945, para 580 calorias em algumas regiões do país, consistida em pão, batatas e um torrão de açúcar.

A baixa ingestão calórica aliada ao frio e as dificuldades em obter a comida culminaram, ao final da guerra, na morte de 22 mil pessoas do oeste do país, ao passo

---

<sup>44</sup> BAUAB, Cristiane. **As Interferências da Epigenética no Neurodesenvolvimento**. Disponível em: <<https://cpdiagnostico.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Artigo-Final-9-Epigenética-6.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

<sup>45</sup> FRANCIS, Richard C.. **Epigenética: Como a Ciência está revolucionando o que sabemos sobre hereditariedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. p. 15-23.



que, os sobreviventes ficaram seriamente desnutridos, em especial as crianças que ainda se encontravam dentro no útero de suas mães.

Esse grupo de bebês ainda não nascidos se tornaram centro de uma pesquisa sobre desnutrição denominada “*Dutch Famine Birth Cohort Study*” (Estudo de corte dos nascimentos na fome holandesa).

A pesquisa constatou que os indivíduos expostos indiretamente à fome, durante a vida intrauterina, apresentaram aumento no risco de desenvolver esquizofrenia, distúrbios afetivos, transtorno da personalidade antissocial e outros problemas de saúde.

Pode-se mensurar também que dependendo do tempo gestacional, primeiro ou segundo semestre, temos uma espécie de preferência na manifestação de alguns tipos de doença, por exemplo, doenças coronárias ou tendência à obesidade ligava-se à desnutrição no primeiro trimestre de gestação, enquanto que os expostos no segundo trimestre eram mais propensos a desenvolver doenças pulmonares e renais.

Os pesquisadores buscaram acompanhar este grupo de indivíduos durante todo a vida, sem se restringir apenas aos primeiros anos, deste modo, observaram que ao completaram 50 anos, as pessoas expostas à fome holandesa padeciam mais de obesidade do que aquelas não submetidas.

Além da pesquisa sobre as consequências da desnutrição, temos varias outros estudos sobre a influência da epigenética nas futuras gerações em seus mais variados aspectos e ambientes.

A herança epigenética influência nas mais diversas nuances do ser humano receptor, podendo atuar em seus variados aspectos, como pode ser atestado pelo estudo realizado por pesquisadores da Universidade da Califórnia (EUA)<sup>46</sup>, o qual

---

<sup>46</sup> COSTA, Dora L.; YETTER, Noelle; DESOMER, Heather. **Intergenerational transmission of paternal trauma among US Civil War ex-POWs**.2018. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/115/44/11215>>. Acesso em: 03 out. 2018.

concluiu que os filhos dos prisioneiros sobreviventes da Guerra de Secessão dos EUA morreram mais jovens do que seus irmãos que nasceram antes do início do conflito.

De acordo com os dados, a dor infligida ao genitor fica gravada geneticamente, ocasionando o aumento da mortalidade dos filhos de prisioneiros em até 2,2 vezes em comparação com os filhos da mesma família que nasceram antes do sofrimento passado por seus pais.

Certamente há transferência intergeracional de características em humanos, algo que pode ocorrer por métodos bem conhecidos, como a herança genética e a herança cultural, como a aprendizagem”, recorda Neil Youngson, professor da Universidade de Nova Gales do Sul (Austrália). “O que é especial aqui é que esta pesquisa mostra um mecanismo de herança diferente, a epigenética, em que uma exposição ambiental (neste caso a fome ou o estresse, as autoras não sabem dizer qual) induz a mudanças moleculares nos gametas, o que, por sua vez, afeta a saúde ou a conduta de seus descendentes”, explica o pesquisador, não relacionado com o estudo.<sup>47</sup>

O curioso desta pesquisa foi o fato dos cientistas verificarem que o aumento da taxa de mortalidade só aconteceu com os filhos do sexo masculino, deixando de afetar as filhas, que apresentaram a mesma longevidade das demais crianças cujo os pais não tiveram essa vivência.

Outro exemplo de ambiente social desencadeador de modificações químicas no DNA, são as situações de abuso infantil<sup>48</sup>, neste estudo, aferiu-se que as crianças abusadas produziam menos receptores de glicocorticoides no hipocampo, devido à metilação do gene responsável, resultando em uma intolerância maior ao estresse e ampliando a possibilidade do suicídio.

---

<sup>47</sup> CRIADO, Miguel Ángel. **Os filhos herdam o sofrimento dos pais**. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116\\_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN\\_U07ZrAMQP11RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN_U07ZrAMQP11RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ)>. Acesso em: 29 out. 2018.

<sup>48</sup> BAUAB, Cristiane; et al. **As Interferências da Epigenética no Neurodesenvolvimento**. Disponível em: <<https://cpdiagnostico.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Artigo-Final-9-Epigenética-6.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

Por fim, recentemente, em 2017, pesquisadores acompanharam uma amostra de 800.000 crianças suecas<sup>49</sup>, cujos os pais morreram antes de terem vivenciado a adolescência, a fim de traçar as consequências biológicas do trauma psicológico.

A pesquisa inferiu que o trauma psicológico da perda dos genitores acarretou em mudanças espermatozoides das crianças ao atingirem a maturidade, fazendo com que esses indivíduos aumentassem as chances de ter filhos prematuros e de menor peso.

É necessário ter em mente que a herança epigenética pode não ser interrompida na segunda geração, tendo o condão de se manifestar em outras gerações e é sobre esta questão que a ciência ainda se debruça em busca de respostas.

A partir da ciência, é possível refletir a importância de se propiciar um ambiente livre de violências ou omissões, principalmente às crianças que se encontram na faixa etária dos 0 aos 06 anos de idade, pois a primeiríssima infância é a fase de maior aprendizado do ser humano<sup>50</sup>, onde o cérebro, através das sinapses, produz suas interligações e conexões, a fim de desenvolver e construir plenamente aquele indivíduo.

De tal maneira, é indispensável nos voltarmos ao Marco Legal da Primeira Infância, em seu art. 25, que traz as alterações necessárias ao Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069/1990), no que tange a obrigação de proporcionar um ambiente garantidor ao desenvolvimento integral das crianças.

Como já exaustivamente discorrido, os seres humanos devem ser vistos em seu conjunto – passado, presente e futuro –, sem fragmentações, pois cada fase de

---

<sup>49</sup> CRIADO, Miguel Ángel. **Os filhos herdaram o sofrimento dos pais**. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116\\_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN\\_U07ZrAMQPI1RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN_U07ZrAMQPI1RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ)>. Acesso em: 29 out. 2018.

<sup>50</sup> **O começo da Vida**. Direção de Estela Renner. Produção de Maria Farinha Filmes. Si: Maria Farinha Filmes, 2016. (97 min.), P&B.

seu desenvolvimento não repercutirá apenas no momento vivido, mas sim, durante uma vida inteira, inclusive, pós vida, na figura de seus descendentes.

Daí surge, a pertinência de refletirmos sobre a forma como as gerações atuais estão sendo cuidadas ou não cuidadas, tendo-se em mente que as omissões também reverberarão, assim como as características sociais, culturais e econômicas.

A ciência mostra as consequências negativas que podem sobrevir de um ambiente inapropriado, demonstrando que apesar de acreditarmos em nossa autossuficiência e conhecimento, ainda há um longo caminho a se percorrer quando tratamos de assuntos relacionados à criação dos filhos, e os dados sobre o encurtamento de telômeros e epigenética expõem de forma clara o quanto ainda temos que aprender sobre cuidados infantis.

## CONCLUSÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente buscaram conferir importância aos interesses atrelados a infância, porém, com o tempo, entendeu-se que não bastava apenas positivar os direitos das crianças, ainda se fazia necessário conferir eficácia e aplicabilidade.

Neste diapasão, surgiu em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, dispondo sobre as políticas públicas na seara infanto-juvenil, dentre elas, o presente trabalho destacou a relevância do afeto/cuidado familiar e do ambiente adequado para o pleno desenvolvimento infantil.

A lei seca determina que a criança deve ser criada no seio familiar e em sua ausência, em família substituta, dentro de ambiente adequado ao seu desenvolvimento, não obstante, a Carta Magna ratifica o dever da família, da sociedade e do Estado de resguardar as crianças de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

Em que pese todo o esforço legislativo, o direito ainda enfrenta entraves para proporcionar e definir o ambiente adequado, vez que as concepções em voga, pertencem as áreas da biologia, educação, medicina e psicologia.

O ambiente adequado, em outras ciências, é compreendido como um conjunto de exigências obrigatórias, das quais, se encontram o convívio familiar, o afeto, o cuidado parental, a ausência de violências e negligências, todavia, para o alcance delas é necessário a presença parental, sobretudo a sua consciência sobre as responsabilidades implícitas derivadas da parentalidade.

Verifica-se que os pais vêm perdendo a arte do cuidado com os filhos, substituindo o afeto por objetos materiais e o cuidado por profissionais pagos, resultando na denominada “terceirização do cuidado”.

Ocorre que tal prática incita uma série de consequências negativas aos filhos, principalmente aqueles que se encontram na primeiríssima infância, período compreendido entre os 0 aos 3 anos de idade, afinal é neste momento em que as crianças apresentam maior atividade cerebral e dependem dos estímulos parentais, através do contato e do afeto, para a ampliação do aprendizado.

Tamanha é a relevância do tema, que em 2012, o Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial, decidiu pela indenização da filha que sofreu pelo abandono afetivo sofrido pelo próprio pai, conferindo-a o direito à danos morais pela ausência de cuidados durante a infância e a adolescência.

O interessante deste julgado foi o raciocínio empregado para solucionar o conflito, no qual a ministra Nancy Andrighi distinguiu o afeto e o cuidado, esclarecendo que o afeto por mais importante que seja, é faculdade não podendo ser exigido, ao contrário do cuidado, que é obrigação dos pais.

Diante disso, se fomenta a discussão sobre a forma como as crianças atuais vem sendo cuidadas, bem como, o questionamento sobre capacidade destes pais, vez que é cada vez mais recorrente a institucionalização das crianças e a diminuição do convívio parental.

Conforme trazido ao longo do trabalho, as pesquisas científicas demonstram que a delegação da parentalidade e sua conseqüente negligência possuem o condão de causar uma série de problemas psicológicas e biológicas, sendo, inclusive, passíveis de transmissão a outras gerações.

A legislação existe, mas falta efetiva aplicabilidade como um todo, o que se percebe é a existência de projetos autônomos, objetivando a preparação dos pais para assumir as suas responsabilidades frente aos filhos, como por exemplo, as oficinas de parentalidade oferecidas pelo poder judiciário, que auxiliam os pais a manter o vínculo familiar com os filhos após as separações judiciais.

A sociedade atual vive um tempo efêmero, caracterizado pela imediatez e pelo descartável, e as famílias, principalmente as crianças, sofrem com essa realidade, dado que, esse estilo de vida implica em menos tempo de convívio, de trocas de experiência e sentimento, de empatia entre os entes, fazendo com as crianças cresçam reprimidas, com dificuldade em expressar os sentimentos.

Deixar de acompanhar e participar do desenvolvimento dos filhos é extremamente empobrecedor, tanto para aquele que assiste quanto para o assistido, pois a cada dia que passa, é um dia a menos que se pode ensinar as belezas da humanidade e por isso, o direito com base nos seus princípios de proteção integral e melhor interesse da criança, deve formular mecanismos que assegurem o direito ao cuidado parental dentro de um ambiente propício para o desenvolvimento.

Espera-se dos corresponsáveis, isto é, a família, a sociedade e o Estado, o interesse de agir, com o oferecimento de aparatos para que os pais possam assumir seu papel no instituto familiar.

Um possível começo para a efetivação destes direitos seria a análise da elaboração de políticas públicas que auxiliem os pais a se prepararem para os desafios da parentalidade antes do nascimento dos filhos, através do acompanhamento parental por profissionais da rede pública durante o período gestacional.

Além disso, é necessária a criação de meios eficazes de fiscalização com a finalidade de coibir as negligências e omissões sofridas pelas crianças, principalmente àquelas que ainda não adquiriram a capacidade de expressar suas angústias pela fala.

Na infância não faltam leis de proteção, mas sim, incentivo e vontade por parte dos órgãos públicos na aplicação das legislações existentes, por isso, se espera que com o Marco Legal da Primeira Infância, impulse os entes federativos e a sociedade a promoverem uma infância mais saudável e feliz, livre de violências físicas e psíquicas, a fim de se alcançar um futuro mais digno a todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Saraiva, 9a edição, 2014.

ARIÉS, Philippe. **História Social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Guanabara, 1981.

BAUAB, Cristiane. **As Interferências da Epigenética no Neurodesenvolvimento**. Disponível em: <<https://cpdiagnostico.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Artigo-Final-9-Epigenética-6.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

BESCHOREN, Fabiana Cruz Machado. **O conceito de maternidade e de adoção das mulheres inférteis**. 2005. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2810/2/20125389.pdf>>. Acesso em: 04 Nov. 2018

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. 859 p. ISBN 8574204730

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão nº 1.159.242. Recurso Especial. Relator: Nancy Andrighi. Brasília, DF, 10 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num\\_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF)>. Acesso em: 28 set. 2018

CALDEIRA, Laura Bianca. **O conceito de infância no decorrer da história**. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/Pedagogia/o\\_conceito\\_de\\_infancia\\_no\\_decorrer\\_da\\_historia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2018.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança: Construção Teórica e aplicação prática no direito brasileiro**. USP, São Paulo: 2014.

CONTI, Gabriella et al. **Primate evidence on the late health effects of early-life adversity**. 2012. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/109/23/8866.full#T2>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

CORREIA, Maria de Jesus. **Sobre a maternidade**. 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v16n3/v16n3a02.pdf>>. Acesso em: 04 Nov. 2018.

COSTA, Dora L.; YETTER, Noelle; DESOMER, Heather. **Intergenerational transmission of paternal trauma among US Civil War ex-POWs**. 2018. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/115/44/11215>>. Acesso em: 03 out. 2018.



CRIADO, Miguel Ángel. **Os filhos herdam o sofrimento dos pais**. 2018. Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116\\_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN\\_U07ZrAMQPI1RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/ciencia/1540148116_181772.html?fbclid=IwAR1v7UfDU1mRC4a68kAy8AwzRjN_U07ZrAMQPI1RYdnsCjw1NpTg5pXLNMQ)>. Acesso em: 29 out. 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: Adoção - Gestante - Entrega prévia de recém-nascido para adoção**. 2013. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1537.html>>. Acesso em: 26 set. 2018.

Dna e cromossomos telômero – ilustração em alta resolução. ISTOCKPHOTO. Disponível em: <<https://www.istockphoto.com/br/vetor/dna-e-cromossomos-tel%C3%B4mero-gm961320764-262510526>> Acesso em: 30 set. 2018.

**Epigenética e memória celular**. Revistacaborno. Disponível em: <<http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/>>. Acesso em 03 out. 2018.

FRANCIS, Richard C.. **Epigenética: Como a Ciência está revolucionando o que sabemos sobre hereditariedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função social da família e jurisprudência brasileira**. Publicado a partir de um artigo submetido ao IBDFAM. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/177.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2018.

GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades**. 2016. Trabalho submetido a Reunião Científica Regional da ANPED, realizado em 2016. Disponível em: <[http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5\\_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf](http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente**. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n125/a1435125.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2018

ITURBE, Antonio G.. **A Bibliotecária de Auschwitz**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira Participações, 2012.

**SILVEIRA, Jessica Ziegler De Andrade**. A proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente: uma abordagem à luz da lei n. 8.069/90. Disponível em: <<http://www.unirio.br/unirio/ccjp/arquivos/tcc/2015-1-jessica-ziegler>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

LUFT, Lya. **Perdas e Ganhos**. 2. ed. São Paulo: Record, 2003.

MACIAL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS FILHO, José. **A Criança Terceirizada: Os Descaminhos das Relações Familiares no Mundo Contemporâneo**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MIGALHAS. Os 30 anos do divórcio no Brasil. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/depeso/16,mi41269,61044-os+30+anos+do+divorcio+no+brasil>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

**O começo da Vida**. Direção de Estela Renner. Produção de Maria Farinha Filmes. Si: Maria Farinha Filmes, 2016. (97 min.), P&B.

**Roda dos enjeitados deve voltar para bebês abandonados na Itália**. Folha de São Paulo, 27 fev. 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2702200703.htm>>. Acesso em: 26 set. 2018.

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. **Roda dos Expostos**. Disponível em: <<http://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10956/a-rodas-dos-expostos-1825-1961>>. Acesso em: 26 set. 2018

Shalev, Idan, et al. "**Exposure to violence during childhood is associated with telomere erosion from 5 to 10 years of age: a longitudinal study**." *Molecular psychiatry* 18.5 (2013): 576.

SILVA, Flávio Murilo Tartuce. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. 2009. Disponível em: <<https://ssl9183.websiteseuro.com/slap/tiara/artigos/upload/artigos/princfam.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

STELLIN, Regina Maria Ramos; MONTEIRO, Camila Fonteles D'almeida; ALBUQUERQUE, Renata Alves. **Processos de construção de maternagem. Feminilidade e maternagem: recursos psíquicos para o exercício da maternagem em suas singularidades**. 2011. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010)>. Acesso em: 04 Nov. 2018.

**Supremo reconhece união estável de homossexuais**. G1, 05 mai. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000100003#5e6nothttp://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/Pedagogia/o\\_conceito\\_de\\_infancia\\_no\\_decorrer\\_da\\_historia.pdf](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003#5e6nothttp://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

**VENOSA, Silvio de Salvo**. Direito civil: Direito de família. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WALDOW, Vera Regina. **Cuidar: expressão humanizadora da enfermagem**. Petrópolis: Vozes, 2006.

WINNICOTT, D.W. **A criança e o seu mundo**. 6ª ed. Rio de Janeiro:LTC, 2008.